



CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 002/2015

“CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, na forma do Regimento Interno e demais dispositivos legais pertinentes,

CONSIDERANDO, que em data 18 de maio de 2015, o cidadão ALESSANDRO DA SILVA protocolizou nesta Câmara Municipal denúncia contra os Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO e Vice Prefeito LUIZ HENRIQUE GERMANO,

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida narra possíveis infrações político-administrativas supostamente praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pelo Vice-Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade popular, cujo postulado é aplicável ao processo de possível responsabilização político-administrativa dos agentes políticos,

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária realizada nesta data a denúncia foi lida e democraticamente discutida em Plenário,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, por 09 (Nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário, portanto, acima do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO e Vice-Prefeito LUIZ HENRIQUE GERMANO,

CONSIDERANDO que após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegeram desde logo o Presidente e Relator.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica criada a Comissão Processante constituída pelos Vereadores: **ALOÍSIO TORRES GUERRA**, do PT, **MAURO LEITE DOS SANTOS**, do PSDB e **MARCELO RIBEIRO DO VALLE**, do SD, sorteados dentre os desimpedidos, para deliberar acerca de possíveis infrações político-administrativas supostamente praticadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABIANO LOPES BUENO e o Vice-Prefeito LUIZ HENRIQUE GERMANO, conforme denúncia protocolizada nesta Câmara Municipal em data de 18 de MAIO de 2015, pelo cidadão ALESSANDRO DA SILVA.



CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

Artigo 2º. Por força de eleição interna realizada pelos Vereadores sorteados para constituir a Comissão Processante, fica eleito como Presidente o Vereador **MAURO LEITE DOS SANTOS**, do PSDB, Relator o Vereador **ALOÍSIO TORRES GUERRA**, do PT e membro o vereador **MARCELO RIBEIRO DO VALLE**, do SD.

Artigo 3º - A Comissão Processante ora constituída, para os fins especificados nesta Resolução e nos moldes das disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Decreto-Lei 201/67, Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Siqueira Campos, obedecerá ao seguinte:

I – todos os atos da Comissão Processante serão publicados no diário oficial da Câmara Municipal.

II – o processo deverá estar concluído em noventa dias, contados da data da efetiva notificação dos denunciados;

III – a Comissão Processante deverá assegurar aos denunciados a mais ampla defesa e o contraditório;

IV – o Presidente da Comissão Processante, poderá, indeferir as provas e os requerimentos que se manifestarem protelatórios e tumultuários;

V – as intimações para os atos processuais serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para o denunciado, pessoalmente e para seu procurador, através da publicação no Órgão Oficial da Comissão, sendo que, para as demais pessoas, na forma que dispuser a legislação pertinente;

VI – o denunciado e seu procurador poderão assistir a todos os atos, diligências, reuniões e audiências, inclusive, perguntar e reperguntar as testemunhas e requerer tudo o que for de direito e no interesse de sua defesa.

Artigo 4º - A Comissão deverá, pela exiguidade do prazo e considerando as peculiaridades, realizar os trabalhos de forma racional, diligenciando-se e determinando-se os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para assegurar a sua conclusão no prazo acima definido.

Artigo 5º - Notifique-se os denunciados, com remessa de cópia da denuncia e dos documentos que a instruiu, para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunha até no máximo de 10 (dez), na forma do Inciso III do Art. 5º do Decreto Lei 201/67.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, Paraná, em 19 de maio de 2015.

RODRIGO FERREIRA DA SILVA GARANHANI

Presidente